RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0269/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0137/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

Empresa					
Pessoa para contato):				
Endereço:					-
E-mail:					
Cidade:		Estac	do:		-
Telefone:		Fax:			
Recebemos, http://www.montesclimpresso cópia do in	aros.mg.gov.br/d	central_compras	s/paginas/prega	o_eletronico.htm	página ou
Local:		, de		de	
		Assinatura			

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Gerência de Compras deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br

A não remessa do recibo exime a **Gerência de Compras** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Pregoeiro (a) da Prefeitura de Montes Claros/MG.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0269/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0137/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h, do dia 13 de julho de 2018.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h, do dia 13 de julho de 2018.

INÍCIO DA DISPUTA: às 09h, do dia 13 de julho de 2018.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet no site www.montesclaros.mg.gov.br ou pregaocompras@gmail.com, telefone (38)2211-3080 ou na sala da Gerência de Compras, à Av. Cula Mangabeira, 211, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39.401-002.

ESCLARECIMENTOS:

E-mail: pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, torna pública a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0269/2018, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0137/2018, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para registro de preços, regido pelas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Federal nº. 5.45 0/2005, Decreto Municipal nº. 2.691/2010 e demais condições fixadas neste Edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, em todas as suas fases.
- 2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº. 3.631, de 15 de janeiro de 2018.

II - DO OBJETO

- 1 A presente licitação tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Montes Claros-MG.
- 2 Em caso de divergência entre as especificações dos objetos descritas no Sistema Banco do Brasil a ser acessado no www.licitacoes-e.com.br e as especificações técnicas constantes no Anexo I Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

III - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- 1 Órgão Gerenciador
- 1.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Montes Claros/MG, através da Gerência de Compras.
- 2 Órgãos Participantes
- 2.1 Os órgãos ou entidades da Administração Pública a seguir são participantes e integram todo o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços:
- 2.1.1 Secretaria Municipal de Saúde
- 3 Órgãos Não Participantes
- 3.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e desde que submetida à anuência do fornecedor beneficário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes.
- 3.2 Outros entes da Administração Pública e entidades privadas poderão igualmente utilizar-se da ARP, como órgão ou entidade não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no item 3.1.
- 3.3 A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos, respeitando, no que



couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n° 2.691/2010, e na Lei n° 8.666/93.

- 3.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.
- 3.5 Ao órgão ou entidade não participante que aderir à presente ata e ao órgão ou entidade partícipe competem, nos respectivaos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, em especial informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na ARP, as divergencias relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em assinar o contrato para fornecimento do objeto licitado.
- 4 As comunicações, informações e os termos de adesão realizados entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes e não participantes serão formalizados nos autos do procedimento licitatório.
- 5 As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para o registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.
- 5.1 Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização do beneficário da Ata de Registro de Preços.
- 5.2 Caso o órgão gerenciador autorize o remanejamento de quantidades para órgãos não participantes estes deverão obter anuência do beneficiário ARP.
- 5.3 O órgão gerenciador somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, com a sua anuência.

IV - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 1 Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no *site* http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_eletronico.htm, e ainda, poderá ser obtida na sala da Gerência de Compras desta Prefeitura, localizada à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Sala nº. 223, na Cidade de Montes Claros MG, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.
- 2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.montesclaros.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 2.1 O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital no site http://www.montesclaros.mg.gov.br/central compras/paginas/pregao eletronico.htm, encaminhar à Gerência de Compras o recibo de retirada do edital.
- 3 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.



- 3.1 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
- 3.2 As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail*, fax, ou disponibilizadas no *site* www.montesclaros.mg.gov.br no campo "Central de Compras", no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 4 Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, mediante petição a ser enviada para o e-mail pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas na Seção de Protocolo, localizada na Avenida Cula Mangabeira, n° 211, Centro, Montes Claros MG, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.1 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, devendo conter as informações necessárias à identificação e contato do Impugnante.
- 4.2 O Município de Montes Claros não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado o recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.
- 4.3 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.4 A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site www.montesclarosmg.gov.br para conhecimento de todos os interessados.
- 4.5 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até ás 17 (dezessete) horas do segundo dia útil que anteceder a data da realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 5 As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que preencherem as condições constantes deste Edital.
- 1.1 Vinte e cinco por cento (25%) de cada lote que ultrapassar o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), em atendimento ao disposto nos artigos 47 c/c 48, III da Lei Complementar nº. 0123/06, será destinado à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.
- 1.2. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/026, os itens que não ultrapassarem o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) terão participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.
- 2 Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:
- 2.1 que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- 2.2 que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.3 que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 2.4 que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;



- 2.5 que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93, observada a exceção prevista no § 1º do art. 9º da mesma Lei;
- 2.6 que incidirem nas hipóteses previstas no art. 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros;
- 2.7 cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 2.8 estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 2.9 integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.10 em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 4 Como requisito de participação neste certame, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial prevista no Edital e seus anexos.
- 5 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante junto ao *site* <u>www.licitacoes-e.com.br</u>.

VI - DO CREDENCIAMENTO

- 1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se junto à agência do Banco do Brasil S.A.
- 1.1. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do *site* <u>www.licitacoes-e.com.br</u>, conforme instruções nele contidas.
- 2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o Município de Montes Claros/MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 4 Será realizada consulta junto ao Certificado de Registro Cadastral CRC da Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG a fim de se verificar a existência de impedimento de Licitar e Contratar com o município de Montes Claros.

VII - DA PROPOSTA COMERCIAL

- 1 As propostas comerciais deverão ser enviadas, através de formulário eletrônico, pelo sistema do Banco do Brasil a ser acessado em www.licitacoes-e.com.br, até o dia e horário previstos neste Edital.
- 1.1 Para o lançamento da proposta no Banco do Brasil, o licitante deverá seguir a numeração dos lotes contida no Anexo II deste edital.



- 2 Com a adaptação do Sistema Licitações-e à Lei Complementar nº. 123/2006, o licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, identificar o tipo de segmento de empresa que representa.
- 3 O licitante deverá consignar o valor total do lote para o qual deseja enviar proposta e, no campo "Informações Adicionais" o produto ofertado, indicando a marca ou outros elementos exigidos no Anexo I deste Edital, conforme o caso, de modo a identificar os produtos ofertados, **vedada à identificação dos licitantes**.
- 4 No preço proposto, deverão estar incluídas as cotações de todos os itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
- 4.1 O preço total proposto deverá ser o somatório dos preços unitários de seus respectivos itens multiplicados pelos quantitativos estimados para a contratação do lote.
- 4.2 Será considerado, para efeito de classificação e disputa na fase de lances, o valor total do lote lançado no sistema.
- 5 Até a abertura da proposta, o licitante poderá retirar ou substituir a anteriormente encaminhada.
- 6 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.
- 7 Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula.
- 8 Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas necessárias à execução do objeto, como tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete, seguros, cargas e descargas até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo exclusivamente do licitante vencedor.
- 9 A proposta não poderá impor condições ou conter opções.
- 10 Após abertura das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto, valor e marca ofertada, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.1 A partir deste momento, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais.
- 11 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro, motivadamente, a decisão.
- 12 Não serão motivos de desclassificação as simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta e que não causem prejuízo à Administração Pública Municipal.
- 13 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 14 O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante titular da melhor oferta a demonstração da composição de seus preços, através da Planilha Detalhada da Proposta, que deverá ser elaborada e encaminhada, conforme prazo estipulado na própria sessão.

VIII - DA DISPUTA

1 - Após a classificação das propostas, no horário previsto neste Edital, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.



- 2 Visando a agilidade do procedimento, a disputa de lances será simultânea.
- 3 No transcurso da sessão pública, serão divulgadas em tempo real, todas as mensagens trocadas no sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos licitantes, **vedada à identificação dos mesmos.**
- 4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.1 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente pelo sistema.
- 4.2 O encerramento da fase de lances será por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.
- 5 Após essa fase, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP ou Microempreendedor Individual MEI e houver proposta apresentada por ME, EPP ou MEI até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, estará configurado o empate previsto no artigo 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.1 A ME, a EPP ou o MEI mais bem classificado será convocado, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
- 6.2 Não sendo vencedora a ME, EPP ou MEI mais bem classificado, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, EPP ou MEI remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 4 deste título, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.3 No caso de equivalência dos valores apresentados por ME, EPP ou MEI, que se encontrem no limite estabelecido no item 4 deste título, será obedecido a classificação feita pelo sistema Licitações-e para que se identifique àquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7 O disposto nos itens 5 e 6 deste título não se aplicam aos lotes exclusivos para participação de ME, EPP e MEI.
- 7.1 Caso não haja vencedor para a cota reservada para participação de ME, EPP e MEI, esta será repassada para o vencedor da cota principal no mesmo valor unitário negociado na cota principal.
- 7.2 Caso o mesmo licitante vença a cota principal e a cota reservada a contratação será feita pelo menor valor unitário obtido entre as duas cotas.
- 7.3 De acordo com o Informativo de Jurisprudência número 148 do TCE-MG de 23/11/2016, somente será adjudicado o item para o vencedor da cota reservada se o valor unitário estiver com diferença de até 10% acima do valor unitário da cota principal. Caso a diferença esteja maior que 10% o licitante vencedor poderá reduzir o valor unitário para que se adéque à diferença aceitável.
- 7.4 Não será adjudicado o item da cota principal cujo valor unitário esteja maior que o valor unitário da cota reservada. Se o vencedor da cota principal não aceitar ajustar o seu valor, serão convocados os demais classificados para negociação. Caso nenhum dos demais classificados aceite ajustar o valor unitário o quantitativo da cota principal será repassado para o vencedor da cota reservada.
- 7.5 Caso a cota reservada e a cota principal forem arrematadas por licitantes diferentes e o valor unitário correspondente seja o mesmo para as duas cotas, a



aquisição será feita primeiramente da cota reservada e após o término do saldo a aquisição será feita da cota principal.

- 8 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação formal do pregoeiro aos licitantes pelo sistema eletrônico, *e-mail* ou via fax.
- 9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10 Ao final da disputa, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, o sistema eletrônico anunciará o detentor da melhor proposta.
- 11 O detentor da melhor proposta deverá encaminhar, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta comercial readequada, observado o prazo previsto no item 6 do Título IX.

IX - DA HABILITAÇÃO

1 - Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento das condições fixadas neste edital. Para habilitação o licitante deverá apresentar:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1.1 registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 1.1.3 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 1.1.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.1.5 Em se tratando de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, Declaração conforme modelo do Anexo V.

1.2 - **REGULARIDADE FISCAL**:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.2 prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;
- 1.2.3 prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), <u>para as finalidades previstas no art. 47 da Lei n°8.212 de 24 de julho de 1991</u>;
- 1.2.4 prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do <u>Título VII-A da Consolidação</u> das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 **(CNDT).**

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



1.3.1 - Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 1.4.1 Certificado de Registro do Produto emitido pelo Ministério da Saúde (ANVISA) se for o caso:
- 1.4.2 Alvará Sanitário emitido pelo serviço de Vigilância Sanitária para o ano em curso.

1.5 - **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**:

- 1.5.1 Declaração de Pleno atendimento, conforme modelo do Anexo IV do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.
- 1.5.2 Declaração de Dados Cadastrais, conforme modelo do Anexo VII, no qual o licitante compromete-se a manter atualizado seus dados cadastrais, autorizando o município de Montes Claros a intimá-lo através de correspondência eletrônica caso seja informado o endereço de e-mail.
- 2 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 3 A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 1.2.2 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 1.2.3, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.
- 4 Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.
- 4.1 No caso de o licitante deixar de apresentar documentos cuja validade possa ser confirmada via internet, não será motivo para a sua inabilitação, desde que, na fase habilitatória a verificação dos mesmos seja possível. Todavia, ficará sob sua inteira responsabilidade a acessibilidade aos ditos documentos, podendo acarretar a inabilitação do licitante no caso da impossibilidade de realização da consulta.
- 5 Os documentos solicitados pelo Pregoeiro deverão ser encaminhados por meio eletrônico, para o *e-mail pregaocompras@gmail.com e/ou pregao eletronico@montesclaros.mg.gov.br*
- 5.1 Todos os documentos deverão ser encaminhados até às 18:00 horas do dia em que terminar a disputa de lances, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do pregoeiro, visando à continuidade da sessão pública.
- 6 Após o recebimento da documentação, nos termos do item 5 deste Título, o vencedor terá prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação da documentação original ou postagem da mesma nos Correios, caso o licitante assim preferir, sendo que neste último caso o licitante deverá enviar através de e-mail o comprovante da postagem ou código de rastreamento, sob pena de inabilitação.
- 7 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 8 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o



que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

- 8.1 se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 8.2 se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9 A Microempresa ME, a Empresa de Pequeno Porte EPP ou Microempreendedor Individual MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 9.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou MEI for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 9.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- 9.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 9.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 10 Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 10.1 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
- 11 Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.
- 12 O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento Anexo IV deste Edital, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.
- 13 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

X - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 1 O Pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante detentor da melhor proposta.
- 2 Suspensa a sessão para avaliação da documentação habilitatória ou para quaisquer outras diligências, o pregoeiro informará aos licitantes, via sítio de realização do pregão, através do "chat de mensagens" do respectivo item, o dia e horário que retornará a esse ambiente virtual para a continuidade da sessão.
- 3 Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 4 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação do licitante



seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.

5 - O licitante declarado vencedor, independentemente de alteração do valor da proposta inicial, deverá encaminhar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após encerrada a sessão pública, Proposta Comercial Readequada nos termos do item 11 do Título VIII.

XI - DO RECURSO, DO REGISTRO DO PREÇO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. O prazo para manifestação estará adstrito ao disponibilizado pelo sistema licitações-e.
- 1.1 Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo ao descrito no item acima para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e a homologação pela Autoridade Competente.
- 3 As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Montes Claros até as 17h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
- 3.1 O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- 4 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.
- 5 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Sendo decididos e se constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 6 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7 O pregoeiro registrará o preço do licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- 8 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP



- 1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 1.1 Os licitantes classificados, se desejarem, poderão registrar os seus preços na Ata, desde que manifestem esta intenção após a adjudicação dos itens por mensagem enviada para o e-mail pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br, informando em quais itens deseja deixar o seu preço registrado, sendo que deverão aceitar fornecer nas mesmas condições e preço do licitante vencedor do certame, observando em todos os casos a ordem de classificação.
- 1.1.1 O registro de preços em ata estará condicionado à análise de aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação, bem como à aprovação da amostra do produto ofertado, quando solicitada, consoante disposições deste instrumento convocatório.
- 2 Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Gerência de Compras do Município de Montes Claros, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.
- 3 A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 4 A ARP não obriga o Município de Montes Claros a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
- 4.1 A critério do Município de Montes Claros, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pela Gerência de Compras, mediante Ordem de Fornecimento, para fornecer os itens na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.
- 5 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.
- 6 Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o setor gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.
- 7 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade deste com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolada na Seção de Protocolo, localizada na Avenida Cula Mangabeira, n°211, Centro, Montes Claros MG, dirigida à Gerência de Compras do Município de Montes Claros.
- 8 O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer ao setor gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.



- 8.1 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 9 Cancelados os registros, o Município de Montes Claros poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 9.1 Não havendo êxito nas negociações, e não existindo outros preços registrados, o Município de Montes Claros procederá à revogação da ARP, relativamente ao item que restar frustrado.
- 10 O gestor da ARP deverá realizar o controle das solicitações, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 11 Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, o Município, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria ARP, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Montes Claros e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Montes Claros, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.
- 2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- I) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.
- II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 4 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XIV - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

1 - O fornecimento dar-se à nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital que integra este independentemente de transcrição.



XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que o objeto seja executado de acordo com o Anexo I Termo de Referência, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 2 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 3 indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 4 Cumprir os prazos previstos neste Edital.
- 5 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e no presente Edital.

XVI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 3 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 4 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.
- 5 Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de qualquer natureza incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

XVII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.
- 2 Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.
- 3 O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



- 4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.
- 5 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- I Termo de Referência:
- II Distribuição dos lotes no sistema Licitações-e
- III Modelo de Proposta Comercial;
- IV Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;
- V Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou MEI;
- VI Minuta da Ata de Registro de Preços.
- VII Modelo de Declaração de Dados Cadastrais;
- 2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 3 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 4 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 5 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 6 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3°, do artigo 43 da Lei nº. 8.666/93.
- 6.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 7 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 8 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Montes Claros revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.



- 9 O Município de Montes Claros poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 10 Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Montes Claros/MG, 25 de junho de 2018.

Glennda Santos Cardoso Pregoeira



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0269/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0137/2018

1 - SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

2 – SETORES QUE SERÃO BENEFICIADOS COM A CONTRATAÇÃO

Estratégias Saúde da Família, Pronto Atendimento Alpheu de Quadros, Programa Melhor em Casa, Centro de Especialidades Odontológicas, Centro de Atenção Psicossocial, Policlínicas e Programa Saúde da Mulher e Cerdi.

3 – OBJETO

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares para serem utilizados nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

4 – JUSTIFICATIVA

A aquisição dos Materiais Médico-Hospitalares torna-se necessária para atendimento dos usuários do SUS nas unidades diversas de saúde do município, a saber: 136 equipes de Estratégias Saúde da Família, Pronto Atendimento Alpheu de Quadros, Programa Melhor em Casa, 02 Centros de Especialidades Odontológicas, 04 Centros de Atenção Psicossocial, 02 Policlínicas, Cerdi e Programa Saúde da Mulher. É importante ressaltar que se trata de itens não adquiridos no Processo Licitatório nº 0141/2018 – Pregão Eletrônico 62/2018.

5 – ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

Item, especificação e quantidade dos materiais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD EPP/ME/MEI	QTD AMPLA CONC.
01	AGUA OXIGENADA DE 10 VOLUMES, ISENTO DE IMPUREZAS, FR 100 ML. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 80% DE SUA FABRICAÇÃO.	FR	2.000	-
02	ALGODAO HIDROFILO ABSORVENTE, BRANCO, PURO, ACONDICIONADO EM ROLO COM CAMADA CONTINUA, SOBRE PAPEL APROPRIADO CUJA LARGURA E COMPRIMENTO PERMITAM QUE SEJAM DOBRADO, NO MINIMO 0,25mm SOBRE AS MARGENS DA CAMADA DE ALGODAO, SEM IMPUREZAS E CRUMOS. NOTA 1: O ROLO DEVE RECEBER SEGUNDO ENVOLTORIO PARA COMPLETA PROTECAO DO MATERIAL. PCT 500g - PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 80% DE SUA FABRICAÇÃO	PCT	3.000	-
03	ATADURA DE CRÉPON, TAMANHO 20cm X 1,80m EM DESCANSO, EM CREPE 100% ALGODAO, ELASTICA, TRAMA FECHADA, COM NO MINIMO 11 FIOS POR cm2, COM ACABAMENTO NAS BORDAS, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. PCT 12 un - PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 80% DE SUA FABRICAÇÃO.	PCT	2.500	7.500



04	SOLUCAO ANTISSEPTICA (PVPI) TOPICO A BASE DE POLIVINILPIRROLIDONA-IODO A 10%. EM EMBALAGEM PLASTICA AMBAR, 100 ml, TAMPA COM LACRE, EMBALAGEM DEVIDAMENTE ROTULADA COM ESPECIFICACAO DO CONTEUDO, FABRICANTE, COMPOSICAO E PRAZO DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 80% DE SUA FABRICAÇÃO.	FR	3.000	-
----	---	----	-------	---

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **6.1.** A Empresa fica obrigada a entregar os produtos, quando solicitados através de Ordem de Compra, nas condições estabelecidas neste Termo no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva ordem de compra.
- **6.2.** O envio da Ordem de Compra à CONTRATADA poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.
- **6.3.** Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da saúde, situada na Avenida Carlos Ferrante, nº 797, Edgar Pereira, 39400-177 na cidade de Montes Claros MG no horário de expediente, compreendido entre 07:00 às 14:00, sem custos adicionais.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- **7.1.** A validade mínima de 80% da vida útil do material a partir da entrega.
- **7.2.** Durante o prazo de garantia dos produtos o fornecedor fica obrigado a substituir o produto em desconformidade ao termo de referência no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

8 - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O registro de preço terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da respectiva ata.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento dos bens ocorrerão:

- A) Provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos mediante recibo, pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde Délio Américo Mendes Capuchinho do CONTRATANTE, para posterior comprovação de sua quantidade, qualidade, conformidade com a exata especificação e demais condições estabelecidas por este Termo de Referência, e com a proposta atualizada apresentada pela CONTRATADA na licitação;
- B) Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal, pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde Délio Américo Mendes Capuchinho do CONTRATANTE, após comprovação do pleno atendimento às condições deste Termo de Referência, e de sua consequente aceitação, observado o disposto na alínea anterior (A).

10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1 Certificado de Registro do Produto emitido pelo Ministério da Saúde (ANVISA) se for o caso.
- **10.2 -** A empresa deverá apresentar cópia autenticada do Alvará Sanitário emitida pelo serviço de Vigilância Sanitária para o ano em curso.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGAO:		RIA MUNICIPAL DE SAÚ BIA SAÚDE DA FAMILIA	
Função Programática	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Ficha



				00301				03000	1207	
Fonte de Recursos: 148 – Transf. Recursos do SUS para Atenção Básica										
1 0111	ic ac ite	cuis	303. 140	- Hansi	. IXecui	505 uo 303 para	Alenção ba	sica		

				Ć	RGAO:	PRONTO A	RIA MUNIO TENDIMEN HEU G. DE	TO DE	SAÚD	
	F	unção	o Progra	mática		Projeto Atividade	Element	o Des	pesa	Ficha
02	012	002	00010	00302	00066	2212	339	03000		1369
Font	e de F	Recur	sos: 112	- Serviço	s de Sad	ide				
х	FED	ERAL	•			ESTADUAL			MUNIC	IPAL

				Ć	RGAO:	CENTR	RO DE ESP	CIPAL DE SAU ECIALIDADE: ICAS - CEO		
	F	unção	o Progra	mática		Projeto Atividade	Element	Elemento Despesa F		
02	012	002	00010	00302	00061	2211	339	03000	1267	
Font	te de F	Recur	sos: 149	– Trans	f. de Rec	cursos do SUS _l	para Média	e Alta Comp	lexidade.	
Х	FED	ERAL				ESTADUAL		MUNIC	IPAL	

	ÓRG <i>A</i> Função Programática) :	SECRETA	RIA MUNIO SAÚDE M			ĴDE
	Função Programática						Projeto Atividade	Element	o Des	pesa	Ficha
02	012	002	00010	00302	0006	5	2136	339	03000)	1284
Font	e de F	Recur	sos: 112	- Serviço	s de S	aúde	;				
х	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,						ESTADUAL MUNICIP			IPAL	

				Ć	RGAC): (SECRETA CENTRO DE C	RIA MUNIO	DE ZO	DE SAÚ DONOS	JDE ES - CCZ
	Função Programática						Projeto Atividade	Elemento Despesa			Ficha
02	012	002	00010	00305	00070)	2145	33903000 144			1444
Font	e de F	Recur	sos: 150	- Trans	f. de R	ecı	ırsos do SUS _I	para Vigilâı	ncia e	m Saúd	е
х	x FEDERAL						ESTADUAL			MUNIC	IPAL

ÓRGAO:		RIA MUNICIPAL DE SAÚ AS / PROGRAMA MELHO CASA	
Função Programática	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Ficha



02	012	002	00010	00302	00065		2138	339	33903000		
Font	te de F	Recur	sos: 112	– Serviç	os de S	aúde)				
х	FED	ERAL	•				ESTADUAL			MUNIC	IPAL

				Ć	RGAC	D :		RIA MUNIC AÚDE DA I			JDE
	Função Programática						Projeto Atividade	Element	o Desp	oesa	Ficha
02	012	002	00010	00302	0006	5	2138	33903000 13			1314
Font	e de F	Recur	sos: 149	- Trans	f. de R	ecu	rsos do SUS	para Média	e Alta	Compl	exidade
х	x FEDERAL						ESTADUAL		ı	MUNIC	IPAL

ÓRGAO:):	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CERDI				
Função Programática					Projeto Atividade	Element	o Des	pesa	Ficha	
02	012	002	00010	00305	00069)	2144	33903000		1424
Fonte de Recursos: 150 – Transf. de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde										
х	x FEDERAL				ESTADUAL			MUNIC	IPAL	

12- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **12.1** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- **12.2** Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- **12.3** Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência.
- **12.4** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei no. 8.666/93 e no presente Termo de Referência.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **13.1** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 13.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- **13.3** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- **13.4** Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- **13.5** Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à seguridade social e regularidade trabalhista vigentes, bem como comprovação de



recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal.

- **14.2** Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a entrega do material nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.
- **14.3** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e esta deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

15 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Saúde, através do seu servidor Sr(a). Délio Américo Mendes Capuchinho, portador da matrícula nº. 98816908 e inscrito no CPF/MF sob o nº 322.412.326-53.

16 - SANÇÕES

- **16.1** A licitante deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Montes Claros e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Montes Claros, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais combinações legais.
- **16.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da Nota de Empenho.
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **16.3** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- **16.4** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Montes Claros/MG, 19 de Junho de 2018.

Délio Américo Mendes Capuchinho
Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES NO SISTEMA LICITAÇÕES-E

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0269/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0137/2018

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.
01	AGUA OXIGENADA DE 10 VOLUMES, ISENTO DE IMPUREZAS, FR 100 ML. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 80% DE SUA FABRICAÇÃO. EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	FR	2.000
02	ALGODAO HIDROFILO ABSORVENTE, BRANCO, PURO, ACONDICIONADO EM ROLO COM CAMADA CONTINUA, SOBRE PAPEL APROPRIADO CUJA LARGURA E COMPRIMENTO PERMITAM QUE SEJAM DOBRADO, NO MINIMO 0,25mm SOBRE AS MARGENS DA CAMADA DE ALGODAO, SEM IMPUREZAS E CRUMOS. NOTA 1: O ROLO DEVE RECEBER SEGUNDO ENVOLTORIO PARA COMPLETA PROTECAO DO MATERIAL. PCT 500g - PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 80% DE SUA FABRICAÇÃO. EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	PCT	3.000
03	ATADURA DE CREPON, TAMANHO 20cm X 1,80m EM DESCANSO, EM CREPE 100% ALGODAO, ELASTICA, TRAMA FECHADA, COM NO MINIMO 11 FIOS POR cm2, COM ACABAMENTO NAS BORDAS, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. PCT 12 un - PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 80% DE SUA FABRICAÇÃO. AMPLA CONCORRÊNCIA	PCT	7.500
04	SOLUCAO ANTISSEPTICA (PVPI) TOPICO A BASE DE POLIVINILPIRROLIDONA-IODO A 10%. EM EMBALAGEM PLASTICA AMBAR, 100 mI, TAMPA COM LACRE, EMBALAGEM DEVIDAMENTE ROTULADA COM ESPECIFICACAO DO CONTEUDO, FABRICANTE, COMPOSICAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 80% DE SUA FABRICAÇÃO. EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	FR	3.000
05	ATADURA DE CREPON, TAMANHO 20cm X 1,80m EM DESCANSO, EM CREPE 100% ALGODAO, ELASTICA, TRAMA FECHADA, COM NO MINIMO 11 FIOS POR cm2, COM ACABAMENTO NAS BORDAS, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. PCT 12 un - PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 80% DE SUA FABRICAÇÃO. COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI	PCT	2.500



ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Este modelo é para a proposta definitiva, que deverá ser enviada juntamente da documentação de habilitação, pelo licitante vencedor.

Ao Município de Montes Claros/MG Senhor (a) Pregoeiro (a),

Atendendo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0269/2018**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0137/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para registro de preços, apresentamos nossa proposta:

LOTE	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Valor total do lote por extenso:					

Local e data.

Assinatura do Representante Legal.



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A sociedade empresária, localizada na legal signatário, declara ao Município de Montes Claros/ que altere os dados para efetivação da sua habilita 0269/2018, na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 01 de declarar ocorrências posteriores, e se compromete forem adjudicados conforme a descrição do Anexo qualquer erro que porventura houver cometido na ela	", por seu representante /MG que não possui fato impeditivo ção no Processo Licitatório n°. 137/2018, ciente da obrigatoriedade a entregar os produtos que lhes o I deste Edital, desconsiderado
Declara também, para fins do disposto no inciso V do art emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, pe menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz	erigoso ou insalubre e não emprega
Declara ainda, para os fins requeridos no inciso III, a da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, qu empregados, servidores públicos da Contratante, b qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim o grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses apó exercendo atribuições de gerência, administração ou	ue não tem em seus quadros de pem como as pessoas ligadas a ou consanguíneo, até o segundo os findas as respectivas funções,
O signatário assume responsabilidade civil e criminal por	eventual falsidade.
Local e data.	
Assinatura do Representante Legal.	



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU MEI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0269/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0137/2018

A sociedade empresária	, inscrita n
CNPJ sob o nº	, por intermédio de seu representante lega
Sr.(a)	
Identidade nº	, inscrito no CPF sob o nº
	ue cumpre os requisitos legais para qualificação com
	(incluir a condição da empresa: Microempres
3º da Lei Complementar n.º 123/200	(EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI)), artig 6 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimento a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no
	, de de 2018.
(assinat	tura do representante legal)



ANEXO VI MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0269/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0137/2018

O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Cláudio Rodrigues de Jesus, por delegação de poderes, nos termos do Decreto Municipal nº. 3.470/17, observadas, ainda, as disposições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0269/2018, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0137/2018, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para registro de preços, regido pelas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/20 06, Decreto Municipal nº. 2.691/2010 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro independentemente de transcrição, mediante as condições a seguir pactuadas:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Montes Claros-MG.

2 - DOS PRECOS REGISTRADOS

2.1 - Os preços das empresas classificadas encontram-se indicados no quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame licitatório e regras contidas no instrumento convocatório:

LOTE 01: ()			
CLASSIFICAÇÃ O	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL ESTIMADO
1ª Classificada	, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, Bairro, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por Sr. (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº	R\$	R\$ ()
2ª Classificada	, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, Bairro, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por Sr. (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº	R\$)	R\$ ()
3ª Classificada	, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, Bairro, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por, Sr. (a)	1 1 1	R\$ ()



Identidade nº		, portador(a) da Cédula de Identidade nº		
---------------	--	--	--	--

 (\dots)

2.2 As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária específica do Órgão Solicitante.

3 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

3.1 - O gerenciamento desta Ata será realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

4 - DA VALIDADE DA ATA

4.1 - A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

6 - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:
- a) quando o FORNECEDOR, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência:
- b) quando o FORNECEDOR, convocado para fornecer o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.
- 6.2 O preco registrado será cancelado nos seguintes casos:
- 6.2.1 Pelo MUNICÍPIO:
- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra "a" do subitem 6.1;
- b) o FORNECEDOR não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra "b" do subitem 6.1;
- e) o(s) FORNECEDOR (ES) não aceitar(em) reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.
- 6.2.2 Pelo FORNECEDOR:
- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Serviço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 6.2.3 O cancelamento ou a suspensão, pelo MUNICÍPIO, de preço registrado, será



precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.2.4 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo MUNICÍPIO e publicada no Diário Oficial do Município de Montes Claros e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

7 - DAS MULTAS E PENALIDADES

- 7.1 O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Montes Claros e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Montes Claros, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.
- 7.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- I) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total da solicitação constante da Ordem de Serviço.
- II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 7.2.1 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 7.2.2 As Sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.2.3 As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8 – DO FORNECIMENTO

8.1 – A entrega dos materiais dar-se-á nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra esta ata independentemente de transcrição.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1 Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os lotes sejam entregues de acordo com o Anexo I Termo de Referência, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 9.2 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 9.3 Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 9.4 Cumprir os prazos previstos neste Edital.
- 9.5 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e no presente Edital.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 10.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 10.3 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 10.4 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.
- 10.5 Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.
- 11.2 Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.
- 11.3 O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 11.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
- 11.5 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

12 - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- 12.1 Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:
- 12.1.1 ser encaminhada para o endereço eletrônico <u>pregaocompras@gmail.com</u> ou protocoladas na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, localizada na Avenida Cula Mangabeira, n°. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG;
- a) o MUNICÍPIO não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.
- 12.1.2. ser dirigida à Gerência de Compras do MUNICÍPIO, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito.
- a) a decisão da Gerência de Compras do MUNICÍPIO será enviada ao impugnante via facsímile ou correio eletrônico.
- 12.1.3. conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);
- 12.1.4. conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;
- 12.1.5. conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.



Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

C	que seja ou venha a ser.
	E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Ν	Montes Claros, de de 2018.
C	MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS Cláudio Rodrigues de Jesus Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
F	EMPRESA Representante legal Cargo
	Testemunha 1 Ass.: Nome: CPF: Testemunha 2 Ass.: Nome:
(CPF·



ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

PROCESSO LICITATORIO Nº. 0269/2018 PREGAO ELETRÔNICO Nº. 0137/2018

Sociedade Empresária:
CNPJ/MF:
Responsável Legal / CPF:
E-mail:
Telefone de Contato:
Dados bancários:
Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto a Gerência de Compras.
, de de 2018.
(Assinatura do Representante Legal)